

LEI Nº 642/2024

Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisão judicial relativa ao FUNDEF, define os beneficiários, percentuais, critérios de rateio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Moreilândia em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º - Dada a natureza destes recursos - excluídos os valores decorrente de juros e encargos moratórios aos quais não se aplica a vinculação constitucional - serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, conforme destinação originária do Fundo, devendo ser realizado o repasse do correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor dos precatórios judiciais para pagamento do quadro de ativos, inativos, pensionistas e contratos temporários do Município, em obediência a legislação atual prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - O valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Moreilândia, será pago respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado pelos profissionais do magistério, nas funções de regente em sala de aula ou suporte pedagógico, devendo haver a respectiva comprovação, entendendo-se por profissionais da educação básica beneficiários os discriminados nos incisos a seguir:

I. Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Moreilândia, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF de janeiro a maio de 2001;



II. Os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município, durante o período que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF de janeiro a maio de 2001, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Moreilândia/PE; e,

III. Os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais acima descritos, mediante comprovação do efetivo exercício nas redes públicas escolares do servidor falecido no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF de janeiro a maio de 2001.

§1º. Os profissionais do magistério que se enquadram nos termos previstos neste artigo serão identificados através da análise da folha de pagamento e respectivas portarias, devendo tal exame ser realizado pela **Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF**.

§2º. Os servidores contratados temporariamente, que se enquadrem neste artigo, na época em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF de janeiro a maio de 2001, deverão comprovar o serviço prestado através da apresentação obrigatória de declaração do setor de Recursos Humanos especificando o local de trabalho/função/período, cópia do diário de classe.

§3º Os profissionais do Magistério que à época acumulava mais de um vínculo funcional receberão os valores de forma individualizada correspondentes a cada vínculo.

Art. 4º - O pagamento de que se trata o artigo 3º tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, pensionistas e contratos temporários que fizerem parte do rateio, sendo realizado na forma de abono.

Art. 5º - O valor recebido por cada beneficiário com vínculo efetivo com o Município de Moreilândia ou aposentado e pensionista vinculado ao RPPS, será calculado de acordo com tempo de serviço no período do Fundef janeiro a maio de 2001, sendo aplicado a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados no ano correspondente.

Parágrafo único. O valor recebido por meio de contrato temporário será calculado de acordo com a carga horária trabalhada – 150h/a ou 200h/a, respeitando a proporcionalidade, no período em que ocorreu o repasse a menor do Fundef janeiro a maio de 2001.

Art. 6º - O pagamento que trata o art. 3º será efetuado da seguinte maneira:

I - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com Município de Moreilândia - ativos, será efetivado diretamente na folha de pagamento.

II – O abono destinado aos beneficiários que se encontrem aposentados pelo RPPS, será efetivado diretamente na folha de pagamento.

III - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Moreilândia ocorrerá mediante requerimento do interessado, desde que comprovado o vínculo com a entrega da documentação comprobatória, por meio de ordem de pagamento através das agências da Instituição Financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

IV – Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, a ser composta por:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles designado à presidência da Comissão;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa;
- III – 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV – 01 (um) representante do Fundo Previdenciário do Município de Moreilândia – FUNPREMO;
- V – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores de Moreilândia.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Gestora:

- I – propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;
- II – acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;
- III – identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam afetar o pagamento do abono;
- IV – elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;
- V – elaborar a relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:
 - a) Identificação Nominal do Profissional;
 - b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;
 - c) Matrícula;
 - d) Jornada de Trabalho, expresso em horas-aulas contratadas;
 - e) Período de Efetivo exercício no magistério e suporte pedagógico, expresso em meses.
- VI – subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;
- VII – acompanhar e garantir a obediência das regras contidas nesta Lei.

Art. 8º - Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 9º - Eventuais omissões à regulamentação da presente Lei deverão ser sanadas mediante decreto ou regulamento do Poder Executivo, desde que nos limites estabelecidos.



MOREILÂNDIA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão das receitas decorrentes de Precatório Judicial que tenha por objetivo a complementação de parcela do FUNDEF, cujo valor deverá integrar ao orçamento por meio de Lei específica.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário.

Moreilândia, 05 de julho de 2024

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA /PE.**

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CPF:	RG:
MATRÍCULA:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS

	RG
	CPF
	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	CERTIDÃO DE ÓBITO (SERVIDOR FALECIDO)
	CPF E RG (HERDEIROS DO SERVIDOR FALECIDO)

PERÍODOS E FUNÇÕES REQUERIDAS

FUNÇÃO EXERCIDA	MATRÍCULA	PERÍODO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS:

	DOCUMENTOS	PERÍODO
	DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
	DIÁRIO ESCOLAR	

*** SE FAZ NECESSÁRIO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS ACIMA, CONFORME PREVISTO NESTA LEI.**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

DATA:	LOCAL:
REQUERENTE:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

PULICADO

____/____/____



DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 682/2024 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, no dia 05 de julho de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.